

DECRETO 27/2025.

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;

considerando que comemora-se, em 25 dezembro, quinta feira, o Natal, que simboliza o nascimento do menino Jesus, que é Feriado Nacional;

considerando que dia 01 de janeiro, de 2026, quinta feira, é feriado de Ano Novo; e,

considerando que, os dias que anterior e posterior aos referidos feriados, nas demais repartições do Estado e União, inclusive do Poder Judiciário, não há expediente, o que justifica a suspensão, facultativa, também, das atividades não essenciais, do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido **Ponto facultativo**, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo:

1 – dia 24.12.2025;

2 – dia 26.12.2025;

3 – dia 31.12.2025;

4 – dias 02.01.2026;

Art. 2º - Excluem-se do ponto facultativo definido neste decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados ao município e, portanto, diretamente à população, que deverão ser realizados normalmente.

Parágrafo único – Consideram-se serviços essenciais prestados diretamente pelo Município:

I – assistência médica, odontológica e hospitalar;

II – distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;

III – transporte de pacientes;

IV – varrição de vias públicas e recolhimento de lixo; e,

V – outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser paralisados

por qualquer motivo.

Art. 3º - Os Secretários Municipais, em relação aos servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos no artigo anterior, deverão, a seus exclusivos critérios, **adotar escalas de trabalhos**, em sistema de plantão ou revezamento de servidores, onde se permita que o servidor que trabalhe no dia designado como ponto facultativo, folgue em outro dia da semana, a critério do Secretário.

Parágrafo Único - As ausências não justificadas, de servidores que constem em escalas de trabalho expedidas pela secretaria, na data definida como de ponto facultativo, será considerado falta injustificada, inclusive, do dia anterior e posterior.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução.

Lagoa dos Patos, 23 de dezembro de 2025.

Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos